

29 de abril de 2025
006/2025-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Bitcoin**

A B3 informa que o término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Bitcoin, divulgado no Ofício Circular 043/2024-PRE de 28/03/2024, será prorrogado até **13/06/2025**.

Formadores de mercado já credenciados poderão solicitar descredenciamento do programa até **30/04/2025**, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação.

As demais características do programa permanecem inalteradas. As regras e os procedimentos deste programa constam no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 043/2024-PRE de 28/03/2024.



006/2025-VPC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelos telefones (11) 2565-4616/5022 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Luiz Masagão Ribeiro Filho

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 006/2025-VPC

Processo de credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Bitcoin

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão formalizar o seu credenciamento, mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como possível revisão do número máximo de credenciados.

Ressalta-se que até 5 (cinco) das vagas oferecidas serão destinadas às instituições previamente selecionadas no processo estabelecido pelo Ofício Circular 060/2022-PRE de 26/05/2022, desde que estas manifestem interesse por meio de envio do Termo de Credenciamento devidamente assinado até **05/04/2024**.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 05/04/2024	12/04/2024	17/04/2024	13/06/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros de atuação e o número de vagas disponíveis para o programa estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Bitcoin, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuros de Bitcoin.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa caso descumpram os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Credenciamento.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus à isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas tanto com o Contrato Futuro de Bitcoin, quanto com as Operações Estruturadas de Rolagem de Futuro de Bitcoin, em qualquer vencimento.

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.